



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONTRATO Nº 20179216

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**, E A EMPRESA **ELIANDRO NICLODI COMÉRCIO-EPP**.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, nesta Cidade, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas Sr. Sebastião Wanderli Zortea, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3229930 SSP/PA e CPF nº 260.526102-63 residente e domiciliado neste município à Trav. Adilson Lopes, nº 19, Bairro Vila Brasil, Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ELIANDRO NICLODI COMÉRCIO-EPP** CNPJ nº 19.520.432/0001-51, localizada na Av. Central, s/nº, Centro Uruará-Pará, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Eliandro Nicolodi, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de identidade nº 484475988 SSP/SP, CPF: 785.903.612-68 residente e domiciliado na Rua Castro Alves, s/ nº, Bairro Centro, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

1 – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preço para a seleção de propostas mais vantajosa para futura e eventual aquisição de combustível, para atender as necessidades do Secretaria Municipal de Viação e Obras, conforme quantidades e especificações constantes abaixo e de acordo Pregão Presencial nº **9/2017-00054-SRP** e seus Anexos.

ITEM	QUANT.	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	6950	LTS	Gasolina comum	Equador	4,13	28.703,50
2	55160	LTS	Óleo diesel tipo B	Equador	3,19	175.960,40
3	17400	LTS	Óleo S-10	Equador	3,24	56.376,00
Valor total						261.039,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de R\$ 261.039,90 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Trinta e Nove Reais e Noventa Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1 - A CONTRATADA obriga se a entregar os materiais/serviços em até 05 (cinco) dias após solicitação emitida pelo departamento de compras;

3.2 - A CONTRATANTE obrigam se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento da Prefeitura Municipal de Uruará.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 30 (trinta) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 15.452.1008.2.021 – Funcionamento da Secretaria de Viação e Obras
- 15.452.1008.2.022 – Manutenção do Departamento de Obras
- 15.452.1008.2.023 – Programa Cidade Limpa
- 17.452.0507.2.025 – Manutenção dos Serviços de Limpeza
- 25.752.0509.2.027 – Manutenção dos Serviços de Iluminação pública
- 26.782.0782.2.028 – Manutenção do Departamento de Transporte
- 26.782.0725.1.023 – Manutenção e Recuperação de estradas vicinais e Pontes
- 44.90.51.00 – Obra e instalações
- 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 29 de Dezembro de 2017, podendo ser renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:

As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos percentual), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA DE URUARÁ poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, 31 de Outubro de 2017.

PREFEITURA DE URUARÁ
Contratante

ELIANDRO NICOLodi COMÉRCIO-EPP
Contratada

Testemunhas: 01: _____

02: _____